



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 29.877, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Acresce dispositivos ao Decreto nº 28.903, de 9 de fevereiro de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XV ao § 1º e o § 2º todos ao art. 1º do Decreto nº 28.903, de 9 de fevereiro de 2024, que “Institui grupo de trabalho de Enfrentamento à Crise Hídrica no âmbito do estado de Rondônia.”, com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º

.....

XV - Clarissa Gilmar Barros.

§ 2º O servidor indicado no inciso XI substituirá o presidente na ocorrência de ausências ou impedimentos.” (NR)

Art. 3º O parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 28.903, de 2024, passa a ser § 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de dezembro de 2024, 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 20/12/2024, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055131947** e o código CRC **CF87BBB7**.